



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 29, 04, 98

PROJETO DE LEI Nº 123/98

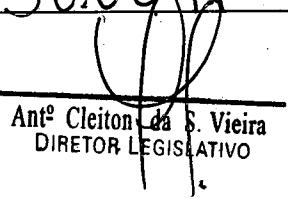
ASSUNTO Assegura às crianças de até oito anos de idade, independente de altura, o acesso gratuito nos veículos que integram o transporte coletivo de Fortaleza.

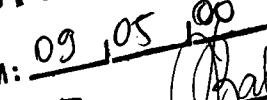
VEREADOR Ananias Marques

LEI Nº 8.237 DE 31, 12, 98

DIOM Nº 11.597 DE 17, 05, 99

ARQUIVO 30.06.99


Antônio Cleiton da S. Vieira
DIRETOR LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 09/05/00 
Baltazar
roberto 
funcionário 11/05/00
Regia

LEI Nº

8237

DE 31



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA
DE 31 DE JULHO DE 1998.

Assegura às crianças de até sete anos de idade, independentemente da altura ou do uso de fardamento escolar, o acesso gratuito aos veículos que integram o sistema de transporte coletivo de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado às crianças de até 7 (sete) anos de idade, independentemente da altura ou do uso de fardamento escolar, o acesso gratuito aos veículos que integram o sistema de transporte coletivo de Fortaleza.

Parágrafo único. O acesso das crianças será feito através da porta de desembarque dos veículos.

Art. 2º Para as crianças regularmente matriculadas na rede escolar, o acesso gratuito se dará mediante a apresentação da carteira estudantil.

Parágrafo único. Para as crianças que estão fora da escola, o acesso aos veículos do sistema de transporte coletivo ocorrerá mediante exibição de uma carteira especial a ser fornecida pela Secretaria de Transportes do Município.

Art. 3º O benefício será concedido durante todos os dias da semana, inclusive nos feriados e dias santos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 66 da Lei nº 7.163, de 30 de junho de 1992.

Paço Municipal José Barros de Alencar, em 31 de Julho de 1998.

Acilon Gonçalves
ACILON GONÇALVES
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PÁGINA 10 – SEGUNDA-FEIRA

FORTALEZA, 17 DE MAIO DE 1999

se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO – EMLURB, em 16 de abril de 1999. Paul Gerhard Wirtzbiki de Almeida – PRESIDENTE. VISTO: Juraci Vieira de Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA.

PODER LEGISLATIVO

"MATERIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA".

LEI N° 8237 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.

Assegura às crianças de até sete anos de idade, independente de altura, o acesso gratuito aos veículos que integram o sistema de transporte coletivo de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SGUINTE LEI: Art. 1º - Fica assegurado às crianças de até 7 (sete) anos de idade, independente da altura ou do uso de fardamento escolar, o acesso gratuito aos veículos que integram o sistema de transporte coletivo de Fortaleza. Parágrafo Único – O acesso das crianças será feito através da porta de desembarque dos veículos. Art. 2º - Para as crianças regularmente matriculadas na rede escolar, o acesso gratuito se dará mediante a apresentação da carteira estudantil. Parágrafo Único – Para as crianças que estão fora da escola, o acesso aos veículos do sistema de transporte coletivo ocorrerá mediante exibição de uma carteira especial a ser fornecida pela Secretaria de Transporte do Município. Art. 3º - O benefício será concedido durante todos os dias da semana, inclusive nos feriados e dias santos. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 66 da Lei nº 7.163, de 30 de junho de 1992. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 31 de dezembro de 1998. Acilon Gonçalves – PRESIDENTE.

ATO N° 0105/99 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Processo nº 0274/99 de 10.03.99. RESOLVE, incorporar os benefícios nos termos do Art. 121, § 1º e inciso I e § 2º da Lei nº 6.794, de 27.12.90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), ao servidor FRANCISCO LUCIANO FERREIRA DA SILVA, da representação do cargo comissionado – símbolo – DAL-2, conforme consta do referido processo. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 15 de março de 1999. José Maria Couto Bezerra – PRESIDENTE.

ATO N° 0106/99 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das suas atribuições legais e nos termos do Art. 30-II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, de 05.04.90. RESOLVE, exonerar o servidor ANTONILDO BRAGA DAMASCENO, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio – Símbolo DAL-2. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 15 de março de 1999. José Maria Couto Bezerra – PRESIDENTE.

ATO N° 0107/99 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das suas atribuições legais e nos termos do Art. 30-II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza de 05.04.90. RESOLVE, exonerar a servidora

MARIA ROSA MARQUES LIMA MOREIRA, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora Geral de Assuntos Legislativo – Símbolo DGA-2. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 15 de março de 1999. José Maria Couto Bezerra – PRESIDENTE.

*** * ***

ATO N° 0108/99 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das suas atribuições legais e nos termos do Art. 30-II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza de 05.04.90. RESOLVE, exonerar o servidor FERANCISCO CARLOS DE ARAÚJO, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Informática – símbolo DAL-2. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 15 de março de 1999. José Maria Couto Bezerra – PRESIDENTE.

*** * ***

ATO N° 0109/99 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das suas atribuições legais e nos termos do Art. 30-II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza de 05.04.90. RESOLVE, exonerar a servidora SILVANA PONTES FÉRRER, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Registros Históricos – Símbolo DAL-2. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 15 de março de 1999. José Maria Couto Bezerra – PRESIDENTE.

*** * ***

ATO N° 0110/99 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 30-II, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, de 05.04.90. RESOLVE, designar nos termos do art. 1º da Lei nº 8.252, de 09.03.99, a servidora, SILVANA PONTES FÉRRER, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Arquivo Geral, símbolo DAL-2. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 16 de março de 1999. José Maria Couto Bezerra – PRESIDENTE.

*** * ***

ATO N° 0111/99 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das suas atribuições legais e nos termos do Art. 30-II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, de 05.04.90. RESOLVE, designar nos termos do art. 1º da Lei nº 8.252, de 09.03.99, o servidor ANTONILDO BRAGA DAMASCENO, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Patrimônio – símbolo DAL-2. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 16 de março de 1999. José Maria Couto Bezerra – PRESIDENTE.

*** * ***

ATO N° 0112/99 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 30-II, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, de 05.04.90. RESOLVE, designar, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.252, de 09.03.99, o servidor, FRANCISCO CARLOS DE ARAÚJO, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Processamento de Dados, símbolo DAL-1. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 16 de março de 1999. José Maria Couto Bezerra – PRESIDENTE.

*** * ***

ATO N° 0113/99 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 30-II, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, de 05.04.90. RESOLVE, designar nos termos do Art. 39, da Lei nº 7.870 de 12.02.96, publicado no DOM nº 10.801, de 27.02.96 a servidora CLARA REGINA NEGREIROS CAVALCANTE, para exercer em comissão o cargo de Chefe da Divisão de Registros Históricos, símbolo DAL-2. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 16 de março de 1999. José Maria Couto Bezerra – PRESIDENTE.

*** * ***

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 06 MAIO 1998



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



Projeto de Lei nº 123/98

Aprovado em 1ª Discussão
Em 26 AGO 1998

Presidente

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL
O Presidente da Comissão encaminha o Projeto
de Lei nº 123/98 para a Comissão
Técnica T-PR-50.

Em 18/05/98

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

Assegura às crianças de até oito anos
de idade, independente de altura, o
acesso gratuito nos veículos que
integram o transporte coletivo de
Fortaleza

COMISSÃO DE TRANSPORTE
DESIGNO O VEREADOR Afranio
de Jesus como RELATOR
Em 19/05/98

Presidente

Art.1º ~ Fica assegurado às crianças de até oito anos de idade, independente
da altura ou do uso de fardamento escolar, o acesso gratuito nos veículos
que integram o sistema de transporte coletivo de Fortaleza

Art.2º ~ O acesso das crianças será feito através da porta de desembarque
dos veículos.

Art.3º ~ Para as crianças regularmente matriculadas na rede escolar, o
acesso gratuito se dará mediante apresentação da carteira estudantil.

Parágrafo Único ~ Para as crianças que estão fora da escola, o acesso aos
veículos do sistema de transporte coletivo ocorrerá mediante exibição de
uma carteira especial a ser fornecida pela Secretaria de Transportes do
Município

Art.4º ~ O benefício será concedido durante todos os dias da semana, em
feriados e dias santos.

Art.5º ~ Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.6º ~ Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o
artigo 66 da Lei 7163 de trinta de junho de mil novecentos e noventa e
dois.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza em 29 de
abril de 1998

Aprovado em 2ª Discussão
Em 08 OUT 1998

Presidente

Afranio Marques
VEREADOR - PTB

COMISSÃO DE MEDAÇÃO FINAL

Em 08 OUT 1998

Presidente

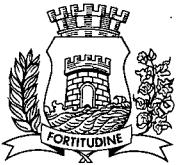


JUSTIFICATIVA:

O acesso gratuito de crianças de até oito anos de idade nos veículos que integram o sistema de transporte coletivo de Fortaleza tem como principal objetivo facilitar a vida das milhares de crianças que diariamente se utilizam desse serviço. Para nós, é inadmissível que crianças sejam expostas a humilhação de passarem se arrastando por baixo das catracas ou de terem que correr o risco de acidentes quando tentam pular as mesmas, em veículos geralmente lotados. Além do mais, essa iniciativa poderá resultar em pleno êxito a exemplo do passe livre do idoso. Nesse sentido, apresento este projeto de Lei para cuja aprovação espero poder contar com o total apoio de todos os demais vereadores que fazem esta Casa.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza em 29 de Julho de 1998

Afranio Marques
Afranio Marques
VEREADOR - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO
JURÍDICA E REDAÇÃO FINAL
DATA 25 JUN 1998

EMENDA MODIFICATIVA N° 001 /98 Ao Projeto de Lei nº 123/98

Presidente

Aprovado em 1ª Discussão
Em 20 AGO 1998

Presidente

Altera o Art. 1º que passará a ter
outra redação.

O Art. 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica assegurado às crianças de até 7 (sete) anos de idade, independente da altura ou do uso de fardamento escolar, o acesso gratuito nos veículos que integram o Sistema de Transporte Coletivo de Fortaleza”

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 maio de 1998.

Aprovado em 2ª Discussão
Em 08 OUT 1998

Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
O Presidente da _____ aprova o Projeto
de Lei nº _____ a Comissão
Técnica _____

Vereador Adelmo Martins
COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 08 OUT 1998

Presidente

Justificativa:

Consideramos que 7 (sete) anos é o limite de idade ideal para que crianças tenham direito a transporte gratuito no Sistema de Transporte Coletivo da cidade. Até esta idade elas são ainda muito dependentes dos pais e normalmente andam acompanhadas por estes. Acreditamos que a medida proposta no presente projeto de Lei irá corrigir possíveis injustiças, já que na Lei em vigor, que regulamenta os Transportes Públicos(7.163/92), somente as crianças com altura igual ou superior a da catraca tem direito a acesso gratuito nos ônibus, independente de idade.

COMISSÃO DE <i>Relações</i>	DESIGNO O VEREADOR <i>Almeida</i>
<i>de Jesus</i>	COMO RELATOR
Em 11/08/98	Presidente <i>Caetano</i>

DNA
Maria Rosa M. Moreira
DIR. DEPTO. LEGISLATIVO
02.06.98



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



A ORDEM DO CIA
20/AGO/1998

Presidente

COMISSÃO DE TRANSPORTES

PARECER N° 11 / 98

EMENDA MODIFICATIVA N° 001 /98

Submeteu o Vereador Adelmo Martins; a apreciação do plenário a Emenda Modificativa 001/98 ao Projeto de Lei que Altera o Art. 1º passando a ter em sua redação final o seguinte texto. **"fica assegurado às crianças de até 07 (sete) anos de idade, independente de altura ou do uso de fardamento escolar, o acesso garantido nos veículos que integram o Sistema de Transporte Coletivo de Fortaleza".**

É de bom alvitre a emenda ora apresentada pelo nobre vereador.

Diante do exposto; somos **FAVORÁVEL** ao trâmite do processo legislativo da presente emenda, posição essa, que esperamos contar com a unanimidade dos senhores vereadores.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA; EM 18 DE AGOSTO DE 1998.

Francisco Almeida Lima
Almeida de Jesus
VEREADOR PMDB

Relator

Presidente



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



COMISSÃO DE TRANSPORTES

PARECER Nº 10 / 98

A ORDEM DO DIA
25/05/98
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 123 /98

Submeteu o Vereador Afranio Marques; a apreciação do plenário incluso projeto de lei que “Assegura às Crianças de até 08 (oito) anos de idade, independente de altura ou do uso de fardamento escolar, o acesso garantido nos veículos que integram o sistema de transporte coletivo de Fortaleza”.

Louve-se a iniciativa do nobre Vereador Afranio Marques com a apresentação do Projeto de Lei nº 123/98 que viabilizará uma melhor forma de atendimento às nossas crianças que se utilizam do sistema de transporte coletivo de Fortaleza, bem como será tratado com mais justiça aqueles que hoje são descrimidos, descrimidos sim à tal ponto de muitas vezes serem deixados nas paradas quando não estão acompanhadas pelos seus pais ou responsáveis e que a partir da aprovação do presente Projeto de Lei, o município disporá de um instrumento legal para punir a quem vier desobedecer.

Sugerimos no entanto ao autor do projeto acatar emenda que vier a ser feita reduzindo de 08 (oito) para 07 (sete) anos a idade limite para as crianças que vierem a ser beneficiadas.

Diante do exposto; somos **FAVORÁVEL** ao trâmite do processo legislativo do referido projeto, posição essa, que esperamos contar com a unanimidade dos senhores vereadores.

É O NOSSO PARECER .

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA; EM 23 DE JUNHO DE 1998.

Eduardo Almeida Lima
Almeida de Jesus
VEREADOR - PMDB

Relator

Afonso

J. L. S.

Presidente



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
PARECER CONTRÁRIO AO VETO
EM 01/12/98

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente

PARECER NO 180 /98 AO PROJETO DE LEI NO 123/98

A ORDEM DO DIA

09 DEZ 1998

Presidente

Instado a emitir parecer ao projeto de lei nº 123/98, enviado a esta Casa através de ofício do Executivo nº 0324 , que "Assegura às crianças de até sete anos de idade, independente de altura, o acesso gratuito aos veículos que integram o sistema de transporte coletivo de Fortaleza.

Somos contrário ao voto, pois a justificativa apresentada pelo Executivo na nossa ótica, não vislumbrar nenhum impedimento legal, para aprovação do projeto.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 01 de Dezembro de 1998.

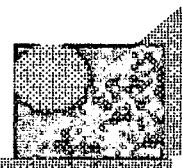
Vereador Silvio Frota relator

Presidente

A ORDEM DO DIA

15 OUT 1998

Presidente



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA
Trabalhando Juntos com o Povo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 123/98.

APROVADO

EM 15 OUT 1998

Presidente

Assegura às crianças de até sete anos de idade, independente de altura, o acesso gratuito aos veículos que integram o sistema de transporte coletivo de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica assegurado às crianças de até 7 (sete) anos de idade, independente da altura ou do uso de fardamento escolar, o acesso gratuito aos veículos que integram o sistema de transporte coletivo de Fortaleza.

Parágrafo único. O acesso das crianças será feito através da porta de desembarque dos veículos.

Art. 2º Para as crianças regularmente matriculadas na rede escolar, o acesso gratuito se dará mediante a apresentação da carteira estudantil.

Parágrafo único. Para as crianças que estão fora da escola, o acesso aos veículos do sistema de transporte coletivo ocorrerá mediante exibição de uma carteira especial a ser fornecida pela Secretaria de Transportes do Município.

Art. 3º O benefício será concedido durante todos os dias da semana, inclusive nos feriados e dias santos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 66 da Lei nº 7.163, de 30 de junho de 1992.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 13 DE OUTUBRO DE 1998.

PRESIDENTE

[Handwritten signatures over the signature line]

Projeto de Lei nº 123/98

GARANTE DO PREGO E
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Of. nº 0324

Ref. of. nº. 2072/98 DIEXP
da C.M.F.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 19 NOV 1998....

Presidente

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO
DATA: 16 / 11 / 98
HORA: 17:05
<i>Virginia</i> Funcionário

REJEITADO O VETO
Data 09 DEZ 1998

PRESIDENTE

Tenho a honra de devolver a essa Câmara de Vereadores, por intermédio de V. Exa., o Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador AFRÂNIO MARQUES que “**Assegura às crianças de até sete anos de idade, independente de altura, o acesso gratuito nos veículos que integram o transporte coletivo de Fortaleza**”.

Usando da prerrogativa que me confere o § 1º do art. 47 da LOM, esclareço ter vetado, integralmente, referida propositura.

Fi-lo por considerá-la inconstitucional, de par com a existência de regulamentação própria sobre a matéria.

Tocante ao primeiro ponto, é inquestionável que a matéria nele vertente diz com flagrante inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, a teor do § 1º, II, do art. 40, da Lei Orgânica do Município, por ser relativo a serviço público, no caso, o Sistema Integrado de Transporte Coletivo de Fortaleza – SIT.

Concernentemente ao segundo ponto, sublinhe-se que a gratuidade de crianças no Sistema Integrado de Transporter Coletivos de Fortaleza está previsto na Lei nº. 7163, de 30 de junho de 1992.

Com efeito, diz o art. 66 desse diploma legal, verbis:

“*Art. 66 – Crianças com altura igual ou inferior a catraca padronizada pela Secretaria de Transportes do Município são isentos do pagamento da tarifa*”.

À Consideração do Sr. Presidente

16/11/98

Diretor Geral

COMISSÃO DE	<i>Legislação</i>
DESIGNO O VEREADOR	<i>Silviano</i>
Frota	COMO RELATOR
Em 19/11/1998	Presidente

Rua São José, 01 - Centro - Cep. 60.060-170

Tel.: (085) 252.2477 - Fax: (085) 252.2478
Fortaleza - Ceará

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL

O Presidente da Comissão encaminha o Projeto de Lei nº _____ para a Comissão Técnica _____

Em _____ / _____ / _____

Ano Corrente

16/11/98

AD

Por outro lado, observe-se que o CONMETRO – Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, em sua Resolução nº. 1, de 26/1/93, estabeleceu os critérios técnicos a serem seguidos pelos fabricantes de ônibus urbano, quanto às dimensões das catracas, que devem ter:

- 1 – altura em relação ao assoalho do corredor de circulação:
0,90m a 1,05m;
 - 2 – abertura para passagem dos passageiros: mínimo de 0,40m;
 - 3 – espaço livre entre o piso e o braço inferior da catraca:
mínimo de 0,10m.

Em nossa capital, o SIT, já adotou, na maioria da sua frota de ônibus, a altura padrão de 1,05m para a catraca.

A própria Empresa de Transporte Urbano – ETTUSA baixará, em breve, Portaria, determinando, como gestor do SIT, a altura citada no parágrafo anterior – 1,05 (um metro e cinco centímetros – devendo ser afixada na catraca, uma tarja vermelha em coluna próxima à catraca com a sinalização da altura padronizada.

O Projeto, além dessas circunstâncias, encerra, também, algumas dificuldades.

Em primeiro lugar, por prever “*o acesso das crianças*” a ser “*feito através da porta de desembarque dos veículos*”.

Ora, só ai, tem-se uma situação inaceitável e perigosa à segurança da criança.

Suponhamos.

Uma criança de menos de 7(sete) anos, ou de até mesmo de 7(sete) anos.

Esta embarca pela porta da frente, que é a do desembarque dos passageiros. Como essa criança, sem nenhum apoio, sem acompanhamento de uma pessoa adulta, entrará por essa porta dianteira? Considere-se, ainda, os fatores adversos do tráfego, etc.

10

Rua São José, 01 - Centro - Cep. 60.060-170
Tel.: (085) 252.2477 - Fax: (085) 252.3636
Fortaleza - Ceará

Outro ponto a ser considerado que é de fundamental importância e de que o Projeto não cuidou, é o que diz com a ampliação do universo dos beneficiários com a gratuidade, sem nenhuma demonstração financeira a justificar a pretenção.

Por outro lado, segundo se vê no livro “*Pediatria – Diagnóstico e Tratamento*”, do Dr. Jayme Murahover, a estatura normal da criança acompanha os seguintes patamares:

- 1) quando do nascimento: 0,50m;
- 2) com 6 meses: 0,65m;
- 3) com 1 ano: 0,75m;
- 4) com 2 anos: 0,85m
- 5) com 3 anos: 0,95m
- 6) de 3 a 12 anos, o cálculo é feito pela regra: idade – 3 (no caso, seria 7-3 = 4) x 0,06m + 0,95m = 1,19m.

Portanto, seguindo essa regra, uma criança com 7(sete) anos, apresenta uma altura aproximada de 1,19 (um metro e dezenove centímetros), que é superior aos padrões técnicos da catraca, que, como salientei, é de 1,05m.

Isto afirmado, visto, com vedado tenho, o Projeto de Lei de que se cuida, por ser inconstitucional.

Renovo a V. Exa. e a seus ilustres pares, os meus protestos de estima e alto apreço.

Jk

Fortaleza, 16 de novembro de 1998.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP N° 0366/98.

FORTALEZA, 15 DE DEZEMBRO DE 1998.

Ref. Processo nº 2755/98 - PGM

Ofício nº 2449/98 - DIEXP

Emenda: ASSEGURA ÀS CRIANÇAS DE ATÉ SETE ANOS DE IDADE, INDEPENDENTE DE ALTURA, O ACESSO GRATUITO AOS VEÍCULOS QUE INTEGRAM O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE FORTALEZA.

Senhor Presidente:

Com o presente, devolvo a essa Egrégia Câmara, coerente com as razões esposadas por mim ao vetar o Projeto de Lei, o Autógrafo de Lei em epígrafe pelas razões constantes do ofício anteriormente remetido.

É que, entendo que as razões do voto em causa, permanecem, daí devolvê-lo a V.Exa., para exercer como lhe aprouver, a competência constante do art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Renovo a V. Exa., e aos seus ilustres Pares, protestos de elevada estima e apreço.

Cordiais Saudações,

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza

Exmo. Sr.

Vereador ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR

DD: PRESIDENTE DO CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

*Reparou na minha assinatura?
21/12/98 AD*



OFÍCIO N° 1046 /99 - DIEXP
Fortaleza, 19 de maio de 1999.

Senhor Diretor:

Encaminhamos a V. Sa., para competente publicação, a Lei N° 8237, de 31 de dezembro de 1998, que **"ASSEGURA ÀS CRIANÇAS DE ATÉ SETE ANOS DE IDADE, INDEPENDENTE DE ALTURA, O ACESSO GRATUITO AOS VEÍCULOS QUE INTEGRAM O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE FORTALEZA."**

Atenciosamente,


VEREADOR JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
PRESIDENTE

Ilmo.. Sr.
Benedito César Braúna B. Martins
Diretor do Diário Oficial do Município
Nesta



OFÍCIO N° 2072 /98 - DIEXP

Fortaleza, 19 de outubro de 1998.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art. 47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V.Exa., autógrafo de Lei aprovado por esta Casa Legislativa, de autoria do Vereador AFRÂNIO MARQUES, que **"ASSEGURA ÀS CRIANÇAS DE ATÉ OITO ANOS DE IDADE, INDEPENDENTE DE ALTURA, O ACESSO GRATUITO NOS VEÍCULOS QUE INTEGRAM O TRANSPORTE COLETIVO DE FORTALEZA"**.

Atenciosamente,

Acilônio Gonçalves
Vereador Acilônio Gonçalves
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Vieira Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta



OFÍCIO N° 2449 /98 - DEXP
Fortaleza, 10 de dezembro de 1998.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art. 47, § 5º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a Vossa Excelência, autógrafo de lei, que **"ASSEGURA ÀS CRIANÇAS DE ATÉ SETE ANOS DE IDADE, INDEPENDENTE DE ALTURA, O ACESSO GRATUITO AOS VEÍCULOS QUE INTEGRAM O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE FORTALEZA"**, de autoria do Vereador AFRÂNIO MARQUES, cujo VETO foi rejeitado em Sessão Plenária do dia 09 de dezembro, do ano em curso.

Atenciosamente,

Acilom Gonçalves
Vereador Acilom Gonçalves
Presidente

RECEBI 1 ^a VIA EM _____ / _____ / _____	
HORA _____	
NOME _____	
ASSINATURA _____	

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta



OFÍCIO Nº 2504 /98 - DIEXP

Fortaleza, 23 de dezembro de 1998.

Senhor Prefeito,

Valendo-me da competência deferida pelo Art.47, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a Vossa Exceléncia, para competente numeração e posterior publicação, autógrafo de lei, o qual **"Assegura às crianças de até sete anos de idade, independente de altura, o acesso gratuito aos veículos que integram o sistema de transporte coletivo de Fortaleza"**.

Atenciosamente,

Ailton Gonçalves
Vereador Ailton Gonçalves
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PÁGINA 10 – SEGUNDA-FEIRA

FORTALEZA, 17 DE MAIO DE 1999

se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO – EMLURB, em 16 de abril de 1999. Paul Gerhard Wirtzbiki de Almeida – PRESIDENTE.VISTO: Juraci Vieira de Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA.

PODER LEGISLATIVO

"MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA".

LEI N° 8237 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.

Assegura às crianças de até sete anos de idade, independente de altura, o acesso gratuito aos veículos que integram o sistema de transporte coletivo de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SGUINTE LEI: Art. 1º - Fica assegurado às crianças de até 7 (sete) anos de idade, independente da altura ou do uso de fardamento escolar, o acesso gratuito aos veículos que integram o sistema de transporte coletivo de Fortaleza. Parágrafo Único – O acesso das crianças será feito através da porta de desembarque dos veículos. Art. 2º - Para as crianças regularmente matriculadas na rede escolar, o acesso gratuito se dará mediante a apresentação da carteira estudantil. Parágrafo Único – Para as crianças que estão fora da escola, o acesso aos veículos do sistema de transporte coletivo ocorrerá mediante exibição de uma carteira especial a ser fornecida pela Secretaria de Transporte do Município. Art. 3º - O benefício será concedido durante todos os dias da semana, inclusive nos feriados e dias santos. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 66 da Lei nº 7.163, de 30 de junho de 1992. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 31 de dezembro de 1998. Acilon Gonçalves – PRESIDENTE.

ATO N° 0105/99 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Processo nº 0274/99 de 10.03.99. RESOLVE, incorporar os benefícios nos termos do Art. 121, § 1º e inciso I e § 2º da Lei nº 6.794, de 27.12.90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), ao servidor FRANCISCO LUCIANO FERREIRA DA SILVA, da representação do cargo comissionado – símbolo – DAL-2, conforme consta do referido processo. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 15 de março de 1999. José Maria Couto Bezerra – PRESIDENTE.

ATO N° 0106/99 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das suas atribuições legais e nos termos do Art. 30-II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, de 05.04.90. RESOLVE, exonerar o servidor ANTONILDO BRAGA DAMASCENO, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio – Símbolo DAL-2. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 15 de março de 1999. José Maria Couto Bezerra – PRESIDENTE.

ATO N° 0107/99 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das suas atribuições legais e nos termos do Art. 30-II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza de 05.04.90. RESOLVE, exonerar a servidora

MARIA ROSA MARQUES LIMA MOREIRA, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora Geral de Assuntos Legislativo – Símbolo DGA-2. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 15 de março de 1999. José Maria Couto Bezerra – PRESIDENTE.

ATO N° 0108/99 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das suas atribuições legais e nos termos do Art. 30-II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza de 05.04.90. RESOLVE, exonerar o servidor FERANCISCO CARLOS DE ARAÚJO, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Informática – símbolo DAL-2. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 15 de março de 1999. José Maria Couto Bezerra – PRESIDENTE.

ATO N° 0109/99 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das suas atribuições legais e nos termos do Art. 30-II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza de 05.04.90. RESOLVE, exonerar a servidora SILVANA PONTES FÉRRER, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Registros Históricos – Símbolo DAL-2. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 15 de março de 1999. José Maria Couto Bezerra – PRESIDENTE.

ATO N° 0110/99 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 30-II, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, de 05.04.90. RESOLVE, designar nos termos do art. 1º da Lei nº 8.252, de 09.03.99, a servidora, SILVANA PONTES FÉRRER, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Arquivo Geral, símbolo DAL-2. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 16 de março de 1999. José Maria Couto Bezerra – PRESIDENTE.

ATO N° 0111/99 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das suas atribuições legais e nos termos do Art. 30-II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, de 05.04.90. RESOLVE, designar nos termos do art. 1º da Lei nº 8.252, de 09.03.99, o servidor ANTONILDO BRAGA DAMASCENO, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Patrimônio – símbolo DAL-2. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 16 de março de 1999. José Maria Couto Bezerra – PRESIDENTE.

ATO N° 0112/99 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 30-II, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, de 05.04.90. RESOLVE, designar, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.252, de 09.03.99, o servidor, FRANCISCO CARLOS DE ARAÚJO, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Processamento de Dados, símbolo DAL-1. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 16 de março de 1999. José Maria Couto Bezerra – PRESIDENTE.

ATO N° 0113/99 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 30-II, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, de 05.04.90. RESOLVE, designar nos termos do Art. 39, da Lei nº 7.870 de 12.02.96, publicado no DOM nº 10.801, de 27.02.96 a servidora CLARA REGINA NEGREIROS CAVALCANTE, para exercer em comissão o cargo de Chefe da Divisão de Registros Históricos, símbolo DAL-2. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 16 de março de 1999. José Maria Couto Bezerra – PRESIDENTE.



LEI N° DE DE DE 1998.

Assegura às crianças de até sete anos de idade, independente de altura, o acesso gratuito aos veículos que integram o sistema de transporte coletivo de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado às crianças de até 7 (sete) anos de idade, independente da altura ou do uso de fardamento escolar, o acesso gratuito aos veículos que integram o sistema de transporte coletivo de Fortaleza.

Parágrafo único. O acesso das crianças será feito através da porta de desembarque dos veículos.

Art. 2º Para as crianças regularmente matriculadas na rede escolar, o acesso gratuito se dará mediante a apresentação da carteira estudantil.

Parágrafo único. Para as crianças que estão fora da escola, o acesso aos veículos do sistema de transporte coletivo ocorrerá mediante exibição de uma carteira especial a ser fornecida pela Secretaria de Transportes do Município.

Art. 3º O benefício será concedido durante todos os dias da semana, inclusive nos feriados e dias santos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 66 da Lei nº 7.163, de 30 de junho de 1992.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em _____ de _____ de 1998.

JURACI MAGALHÃES
Prefeito Municipal



LEI Nº DE DE 1998.

Assegura às crianças de até sete anos de idade, independente de altura, o acesso gratuito aos veículos que integram o sistema de transporte coletivo de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado às crianças de até 7 (sete) anos de idade, independente da altura ou do uso de fardamento escolar, o acesso gratuito aos veículos que integram o sistema de transporte coletivo de Fortaleza.

Parágrafo único. O acesso das crianças será feito através da porta de desembarque dos veículos.

Art. 2º Para as crianças regularmente matriculadas na rede escolar, o acesso gratuito se dará mediante a apresentação da carteira estudantil.

Parágrafo único. Para as crianças que estão fora da escola, o acesso aos veículos do sistema de transporte coletivo ocorrerá mediante exibição de uma carteira especial a ser fornecida pela Secretaria de Transportes do Município.

Art. 3º O benefício será concedido durante todos os dias da semana, inclusive nos feriados e dias santos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 66 da Lei nº 7.163, de 30 de junho de 1992.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em de de 1998.

JURACI MAGALHÃES
Prefeito Municipal



LEI N°

DE

DE

DE 1998.

Assegura às crianças de até sete anos de idade, independente de altura, o acesso gratuito aos veículos que integram o sistema de transporte coletivo de Fortaleza.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 5º, do art. 47, da Lei Orgânica do Município, rejeitou o veto E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º Fica assegurado às crianças de até 7 (sete) anos de idade, independente da altura ou do uso de fardamento escolar, o acesso gratuito aos veículos que integram o sistema de transporte coletivo de Fortaleza.

Parágrafo único. O acesso das crianças será feito através da porta de desembarque dos veículos.

Art. 2º Para as crianças regularmente matriculadas na rede escolar, o acesso gratuito se dará mediante a apresentação da carteira estudantil.

Parágrafo único. Para as crianças que estão fora da escola, o acesso aos veículos do sistema de transporte coletivo ocorrerá mediante exibição de uma carteira especial a ser fornecida pela Secretaria de Transportes do Município.

Art. 3º O benefício será concedido durante todos os dias da semana, inclusive nos feriados e dias santos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 66 da Lei nº 7.163, de 30 de junho de 1992.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em _____ de _____ de 1998.

JURACI MAGALHÃES
Prefeito Municipal

LEI N°

8237

DE 31



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA
DE ~~dezembro~~ DE 1998.

Assegura às crianças de até sete anos de idade, independente de altura, o acesso gratuito aos veículos que integram o sistema de transporte coletivo de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado às crianças de até 7 (sete) anos de idade, independente da altura ou do uso de fardamento escolar, o acesso gratuito aos veículos que integram o sistema de transporte coletivo de Fortaleza.

Parágrafo único. O acesso das crianças será feito através da porta de desembarque dos veículos.

Art. 2º Para as crianças regularmente matriculadas na rede escolar, o acesso gratuito se dará mediante a apresentação da carteira estudantil.

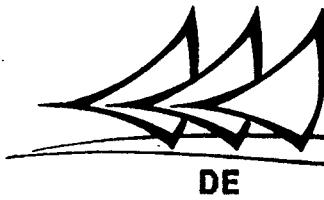
Parágrafo único. Para as crianças que estão fora da escola, o acesso aos veículos do sistema de transporte coletivo ocorrerá mediante exibição de uma carteira especial a ser fornecida pela Secretaria de Transportes do Município.

Art. 3º O benefício será concedido durante todos os dias da semana, inclusive nos feriados e dias santos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 66 da Lei nº 7.163, de 30 de junho de 1992.

Paço Municipal José Barros de Alencar, em 31 de dezembro de 1998.

Acilon Gonçalves
ACILON GONÇALVES
Presidente



LEI Nº



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA
DE 1998.

Assegura às crianças de até sete anos de idade, independente de altura, o acesso gratuito aos veículos que integram o sistema de transporte coletivo de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado às crianças de até 7 (sete) anos de idade, independente da altura ou do uso de fardamento escolar, o acesso gratuito aos veículos que integram o sistema de transporte coletivo de Fortaleza.

Parágrafo único. O acesso das crianças será feito através da porta de desembarque dos veículos.

Art. 2º Para as crianças regularmente matriculadas na rede escolar, o acesso gratuito se dará mediante a apresentação da carteira estudantil.

Parágrafo único. Para as crianças que estão fora da escola, o acesso aos veículos do sistema de transporte coletivo ocorrerá mediante exibição de uma carteira especial a ser fornecida pela Secretaria de Transportes do Município.

Art. 3º O benefício será concedido durante todos os dias da semana, inclusive nos feriados e dias santos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 66 da Lei nº 7.163, de 30 de junho de 1992.

Paço Municipal José Barros de Alencar, em _____ de _____ de 1998.



ACILON GONÇALVES
Presidente

obs: Lei nº 8237 de 31-12-98.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Departamento Legislativo

Data 18 / 11 / 98

VETO AO PROJETO DE LEI N° 123, 98

~~MENSAGEM~~

Ofício nº 0324

ASSUNTO DO PROJETO

Assegura às Beiramar de até sete anos de idade,
independente de altura, o acesso gratuito nos veículos
que integram o Transporte Coletivo de Fortaleza.

AUTOR Abrônio Marques



LEI Nº DE DE DE 1998.

Assegura às crianças de até sete anos de idade, independente de altura, o acesso gratuito aos veículos que integram o sistema de transporte coletivo de Fortaleza.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 5º, do art. 47, da Lei Orgânica do Município, rejeitou o veto e EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º Fica assegurado às crianças de até 7 (sete) anos de idade, independente da altura ou do uso de fardamento escolar, o acesso gratuito aos veículos que integram o sistema de transporte coletivo de Fortaleza.

Parágrafo único. O acesso das crianças será feito através da porta de desembarque dos veículos.

Art. 2º Para as crianças regularmente matriculadas na rede escolar, o acesso gratuito se dará mediante a apresentação da carteira estudantil.

Parágrafo único. Para as crianças que estão fora da escola, o acesso aos veículos do sistema de transporte coletivo ocorrerá mediante exibição de uma carteira especial a ser fornecida pela Secretaria de Transportes do Município.

Art. 3º O benefício será concedido durante todos os dias da semana, inclusive nos feriados e dias santos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 66 da Lei nº 7.163, de 30 de junho de 1992.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em de de 1998.

JURACI MAGALHÃES
Prefeito Municipal



LEI Nº DE DE 1998.

Assegura às crianças de até sete anos de idade, independente de altura, o acesso gratuito aos veículos que integram o sistema de transporte coletivo de Fortaleza.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 5º, do art. 47, da Lei Orgânica do Município, rejeitou o veto e EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado às crianças de até 7 (sete) anos de idade, independente da altura ou do uso de fardamento escolar, o acesso gratuito aos veículos que integram o sistema de transporte coletivo de Fortaleza.

Parágrafo único. O acesso das crianças será feito através da porta de desembarque dos veículos.

Art. 2º Para as crianças regularmente matriculadas na rede escolar, o acesso gratuito se dará mediante a apresentação da carteira estudantil.

Parágrafo único. Para as crianças que estão fora da escola, o acesso aos veículos do sistema de transporte coletivo ocorrerá mediante exibição de uma carteira especial a ser fornecida pela Secretaria de Transportes do Município.

Art. 3º O benefício será concedido durante todos os dias da semana, inclusive nos feriados e dias santos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 66 da Lei nº 7.163, de 30 de junho de 1992.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em de de 1998.

JURACI MAGALHÃES
Prefeito Municipal